

REGIME TRIBUTÁRIO: A IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA CORRETA

Jean Fernando Pilon Ferreira¹

Marco Antonio de Oliveira Mesquita²

Sergio Luis Brambilla Carizio³

RESUMO

Planejar-se tributariamente permite-se examinar possíveis medidas de reduzir custos e possibilitar uma melhor alocação de recursos em investimentos que impulsionem seu crescimento, sendo que a escolha do regime de tributação é uma tomada de decisão que pode vir a acarretar benefícios ou perdas já que está diretamente ligada ao resultado. O presente estudo teve por objetivo demonstrar a relevância que existe ao escolher o regime tributário correto, observando que o resultado virá a interferir diretamente de forma positiva ou negativa no lucro empresarial e impactar no desenvolvimento de suas atividades. O estudo baseia-se em uma abordagem qualitativa, com procedimentos bibliográficos e documentais, com a utilização de artigos científicos e legislações tributárias específicas, bem como dados empresariais. Foi realizado um estudo de caso para atender o objetivo proposto de verificação do regime tributário mais vantajoso à empresa em questão. Empresa do comércio varejista situada no interior do estado de São Paulo atuante no setor terciário da economia, cujos dados coletados foram o faturamento e o LAIR (Lucro Antes Imposto Renda) referentes ao ano de 2017. Justifica-se o presente trabalho como um estudo de grande valia para as organizações empresariais, pois permite ser uma ferramenta de projeção das atividades econômicas, essencial para o desenvolvimento estrutural proporcionando mais qualidade e competitividade para as empresas. Propõe-se pelo resultado de que o Lucro Real seria o regime ideal, pois houve uma economia substancial em comparação ao Lucro Presumido gerando um percentual de aproximadamente 50% a menos de recolhimento, ou seja, este montante poderia ser aplicado ou reinvestido na empresa. Tendo como cenário atual uma crise econômico-financeira que se alastra desde 2014 mesmo com seus sinais de recuperação, os resultados apontam que a escolha elaborada e correta tem expressiva importância, pois a opção não adequada pode comprometer sua continuidade.

Palavras-chave: Regime. Planejamento. Impostos.

1. INTRODUÇÃO

Hoje no ambiente econômico da sociedade seja pessoa física ou jurídica, se faz necessário ter um conhecimento detalhado e planejado para tomada de ações, pois o atual momento do mercado financeiro encontra-se com enorme teor de competitividade. Dessa forma mudanças de estratégias e formas de avaliar os próprios índices estão sendo tomadas para se adequar e suprir as necessidades exteriores e internas da empresa, portanto leis e conhecimento delas, tornou-se indispensável ao profissional contábil. (PEREIRA, 2013).

Neste cenário, podemos dizer que uma empresa organizada e com tomadas de decisões embasadas em planejamentos, retratam uma companhia mais preparada perante o mercado econômico-financeiro. Planejar-se tributariamente dá a empresa uma melhor forma de preparação e poder de decidir melhor suas estratégias tanto de corte de custos como de investimentos, afinal a carga de tributação ao final do período impacta no lucro empresarial: positivamente ou negativamente. (SANTOS, 2008).

O Art. 5º - CTN (Código Tributário Nacional) - assim estabelece os tipos de Tributos. “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”

Ligados a função de financiar com as receitas os serviços sociais necessários ao bem-estar comum. (ALCAÍDE, 2017).

A avaliação feita na pesquisa de informações perante a justiça e a economia, além da busca de métodos para diminuir a tributação, pode ser considerado planejamento tributário. (FABRETTI, 2014).

Portanto, o planejamento tributário tem por finalidade gerar uma relação custo/benefício, da qual o ambiente econômico e a atividade empresarial vai deduzir a escolha correta perante os tributos a serem recolhidos. (FABRETTI, 2014).

O regime tributário e seu enquadramento são a base para chegar ao montante a ser recolhido pelo fisco. No Brasil são quatro tipos de regimes dos quais as empresas podem se encaixar dependendo das suas atividades desenvolvidas na economia: Arbitrado, Simples, Presumido e Real. (SANTOS, 2008).

O presente trabalho pretende analisar os impactos da escolha do regime tributário no resultado das empresas.

Especificamente tem por objetivo demonstrar o quanto se torna importante ao empresário escolher a forma tributária correta perante as atividades de sua empresa.

Três pontos serão colocados para demonstração:

- Apresentar quais são os regimes tributários e especificar cada um;
- Avaliar e esclarecer importância de escolher o enquadramento ideal;
- Demonstrar os impactos financeiros;

Justifica-se o presente trabalho como um estudo de grande valia para as organizações empresariais, pois permite ser uma ferramenta de projeção das atividades econômicas, sendo essencial para o desenvolvimento estrutural dando mais qualidade e competitividade para as empresas no mercado financeiro.

Além de estar em total sintonia com a disciplina de Ciências Contábil sendo uma especificidade da gama de matérias dentro dessa área, ou seja, com campo de atuação amplo e muitas oportunidades.

¹ Discente do Curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário UNIFAFIBE de Bebedouro SP. E-mail: jfpferreira@outlook.com

² Discente do Curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário UNIFAFIBE de Bebedouro SP. E-mail: mesqumarc@gmail.com

³ Graduado em Ciências Contábeis, Especialista em Perícia Contábil. Docente no Centro Universitário UNIFAFIBE de Bebedouro SP. E-mail: sergio.carizio@gmail.com

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRIBUTOS

O Código Tributário Nacional (CTN) em seu Art. 3º, assim conceitua os Tributos:

“É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 2018).

Impostos - Art. 16 - “É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.” (BRASIL, 2018).

Taxas - Art. 77 - “Tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível.” (BRASIL, 2018).

Contribuições de Melhoria - Art. 81 - Cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (BRASIL, 2018).

2.1.2 FINALIDADE DOS TRIBUTOS

Serve para custear os gastos públicos como saúde, segurança, educação, transporte, cultura. O dinheiro arrecadado com impostos também é usado para investimentos em obras públicas. Tem como finalidade corrigir as políticas externas de forma que as consequências para a sociedade sejam positivas e negativas vislumbrando tanto a educação de pessoas carentes e mais vagas de empregos, como aumento de impostos para financiamentos destas ações. (SILVA, 2007).

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 2018).

2.1.3 PRINCIPAIS TRIBUTOS

IRPJ

O IRPJ é o imposto sobre o rendimento das empresas, recolhido pela Receita Federal e cobrado para todas as pessoas jurídicas e empresas individuais, sendo calculado de acordo com o regime tributário da empresa.

“Recolhimento de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, presumido ou arbitrado apurado pelas pessoas jurídicas em geral, seja comercial ou civil o seu objeto.” (BRASIL, 2018).

Encontra-se sujeita ao adicional a parcela da base de cálculo estimada mensal, no caso das pessoas jurídicas que optaram pela apuração do imposto de renda sobre o lucro real anual, presumido ou arbitrado, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (BRASIL, 2018).

CSLL

Estão sujeitas ao pagamento da CSLL as pessoas jurídicas. A alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% (quinze por cento), no caso das instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. A apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada para o IRPJ. (BRASIL, 2018).

2.1.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento nada mais é do que o ato de organizar processos, perceber a realidade em que se encontra, avaliar possibilidades, construir um referencial, escolher um trâmite correto ou até mesmo reorganizar todo um processo. (SILVA, 2011).

“Um estudo realizado antes do fato gerador administrativo colocando sob a ótica das consequências, o lado jurídico e financeiro, procurando alternativas menos onerosas, além de um bom planejador. Uma forma de prevenção lícita, quanto as tributações do ente federativo. (FABRETTI, 2014, p.8)”.

Com a modernização e avanço tecnológico nas empresas, a corrida pelo melhor lugar no mercado financeiro está cada vez mais acirrada exigindo atualização dos profissionais contábeis e estratégias em conjunto com os gestores para que se diminuam os gastos gerando lucros maiores.

“O planejamento tributário é uma das principais ferramentas para ajudar a minimização da carga tributária no lucro das empresas”. (SILVA, 2011).

2.1.2 ELISÃO FISCAL

Caso a elisão seja decorrente da própria lei, surge da parte dos legisladores a vontade transparente e de forma intencional do benefício fiscal ao contribuinte. Outro caso são lacunas que existem na lei: a configuração do negócio baseado em uma menor tributação, ou seja, um estudo a fim de

escolher um regime que se encaixe harmoniosamente ao recolhimento menor perante o fisco. Sendo que o resultante disso não contradiga a lei. (SILVA, 2011).

2.1.3 EVASÃO FISCAL

Em contrapartida, a evasão que a própria definição esclarece: fuga, escapada, argumentação com subterfúgios, pretextos. Nos mostra que é totalmente o inverso da elisão, neste conceito o contribuinte procura meios ilícitos, ou seja, fora da legalidade para deixar de pagar os impostos devidos. (SIQUEIRA, 2011).

Comportamentos que perante a lei são merecedores de juízo e cesura, por ferirem valores bases no dever da obrigação fiscal, tendo como consequência caos o próprio sistema tributário. Causando danos a “Fazenda Pública”, são abordados como fraude fiscal. (SANTOS, 2010).

2.2 REGIME TRIBUTÁRIO

A escolha do regime tributário é um dos passos mais importantes para o sucesso de uma empresa. Uma opção malfeita nesta etapa do processo pode gerar a necessidade do pagamento de um conjunto de impostos inadequado, comprometendo sensivelmente a saúde financeira do negócio, ou até mesmo gerando problemas fiscais com a Receita Federal. (ALCAIDE, 2017).

O regime tributário é quem vai indicar a incidência e a base de cálculo dos impostos federais. Existem quatro que podem ser escolhidos tendo como medida as atividades exercidas. (SANTOS, 2008).

2.2.1 SIMPLES NACIONAL

Neste regime tributário há duas grandes vantagens: uma refere-se aos valores de alíquotas que são menores e a outra se refere à simplicidade da agenda tributária, facilitando o controle. Neste caso, enquadram-se empresas com receita bruta de até R\$ 4.800.000,00. Este regime apresenta alíquotas reduzidas, pois há a união de oito tributos: PIS, COFINS, IPI, ICMS, CSLL, ISS, IRPJ e, em alguns casos, INSS patronal. Contudo, nem sempre este é o regime mais vantajoso, especialmente para empresas

prestadores de serviços, que recolhem à parte a contribuição do INSS e por isso suas alíquotas variam conforme a folha de pagamento. (BRASIL, 2018).

2.2.2 LUCRO PRESUMIDO

Pessoas jurídicas que conterem faturamento inferior ou igual a R\$ 78.000.000,00 anualmente ou mensal de R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade. A sua apuração ocorre trimestralmente.

A aplicação das alíquotas são variáveis e cobradas em função da atividade da empresa (podem ser de 1,6% a 32%), além de serem quatro os tipos de impostos incidentes sobre o faturamento: PIS e COFINS (0,65% a 3,00%) respectivamente, apurados mensalmente e IRPJ e CSLL cuja apuração é trimestralmente. (SILVA, 2011).

As alíquotas para IRPJ são de 15% sobre a base de calculo caso exceda R\$ 20.000,00 mensais, incide adicional de 10% na CSLL o percentual sobre a base e de 9%. (BRASIL, 2018).

Pode-se dizer que é uma presunção por parte do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso não existisse a contabilidade. (SANTOS, 2008).

2.2.3 LUCRO REAL

Regime obrigatório para faturamento superior a R\$ 78.000.000,00 cujas atividades estão relacionadas ao mercado financeiro. As alíquotas usadas para cálculos são: LACS (Livro de Apuração da Contribuição Social) e LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real). Existem ajustes de adições e exclusões para que se esteja sendo tributado de maneira fidedigna o resultado da empresa.

Incidem sobre esse regime alíquotas: IRPJ de 15% e CSLL de 9%, PIS e COFINS que são 3,00% e 0,65% respectivamente, além das contribuições e demais impostos comuns as empresas. É considerado o regime tributário com maior complexidade. (BRASIL, 2018).A palavra “real” é utilizada em oposição ao termo presumido, com o principal objetivo de exprimir o que existe de fato, verdadeiramente, no sentido de ser aceito para todos os fins e efeitos de direito. A apuração do lucro real envolve maior complexidade na execução das rotinas contábeis e tributárias, para a completa escrituração

das atividades e posterior apuração do lucro real, que é a base para cálculo dos tributos como IRPJ e a CSLL das empresas que não podem ou não querem optar pelo lucro presumido. Para que o resultado seja apurado corretamente, o contador deve adotar uma série de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional, como a rigorosa observância aos princípios contábeis, constituição de provisões necessárias, completa escrituração fiscal e contábil, preparação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, Balancetes) e livros (Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, Entrada e Saída e Livro Registro de Inventário). (SANTOS, 2008).

2.2.4 LUCRO ARBITRADO

Uma forma de apuração utilizada pela autoridade competente: tributária. Compete a autoridade tributária quando a empresa deixar de cumprir com seus deveres acessórios relativos a determinação do lucro real ou presumido.

Conhecida a receita bruta juntamente com a ocorrência das circunstâncias arbitrais, o pagamento será perante as normas da legislação arbitral. (BRASIL, 2018).

3. METODOLOGIA

O estudo baseia-se em uma abordagem qualitativa, pois a partir de dados empresariais apresentar-se-á uma opinião que demonstre a perspectiva perante o mundo econômico atual. (GODOY, 1995).

Revistas, artigos, livros, estão sendo suporte para as informações e pesquisas do trabalho, em primeiro momento na parte teórica estrutural para esclarecimento e definições, em um segundo momento será exposto de forma prática com um estudo de caso tendo como objeto de medida dados sobre faturamento e lucro para base de cálculo nas comparações, para se comprovar a melhor forma de regime tributário e evidenciar o que poderia acontecer com uma escolha errônea.

4. RESULTADOS

4.1 DADOS DA EMPRESA

A empresa em questão onde os dados serão abordados situa-se no interior do estado de São Paulo, atua no setor terciário da economia e no segmento de comércio atacadista. Suas informações estarão sob sigilo para preservação de tal. Os dados foram recolhidos pelo diretor da empresa. Estes serão utilizados para estudar o regime ideal para este tipo de empresa.

Figura 1: Receita e Lucro da Empresa

Meses	Faturamento	LAIR
01/01/2017	R\$ 4.567.087,22	R\$ 228.354,36
01/02/2017	R\$ 5.523.897,18	R\$ 276.194,86
01/03/2017	R\$ 5.634.098,33	R\$ 281.704,92
01/04/2017	R\$ 6.076.539,54	R\$ 303.826,98
01/05/2017	R\$ 5.675.432,98	R\$ 283.771,65
01/06/2017	R\$ 5.234.987,12	R\$ 261.749,36
01/07/2017	R\$ 6.708.432,33	R\$ 335.421,62
01/08/2017	R\$ 7.028.456,65	R\$ 351.422,83
01/09/2017	R\$ 6.783.054,77	R\$ 339.152,74
01/10/2017	R\$ 6.037.649,55	R\$ 301.882,48
01/11/2017	R\$ 5.814.003,39	R\$ 290.700,17
01/12/2017	R\$ 5.297.653,95	R\$ 264.882,70
Total	R\$ 70.381.293,01	R\$ 3.519.064,65

Fonte: Diretor da Empresa

Pela legislação devemos observar que o regime simplificado não será utilizado, pois os dados ultrapassam o permitido. Sendo assim, iremos calcular os regimes do Lucro Presumido e Lucro Real. Deve ser feita a observação de que igualaremos a comparação de ambos por regimes trimestrais, pois o lucro presumido é feito por esta periodicidade.

4.1.1 APURAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

A alíquota de presunção dada para atividade de comércio e de 8% para IRPJ e 12% para CSLL.

Figura 2: Resultados Lucro Presumido

Receitas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Faturamento	R\$ 15.725.082,73	R\$ 16.986.959,64	R\$ 20.519.943,75	R\$ 17.149.306,89
Presunção (8%)	R\$ 1.258.006,62	R\$ 1.358.956,77	R\$ 1.641.595,50	R\$ 1.371.944,55
IRPJ (15%)	R\$ 188.700,99	R\$ 203.843,52	R\$ 246.239,33	R\$ 205.791,68
Adicional (10%)	R\$ 119.800,66	R\$ 129.895,68	R\$ 158.159,55	R\$ 131.194,46
Recolher	R\$ 308.501,65	R\$ 333.739,19	R\$ 404.398,88	R\$ 336.986,14
Presunção (12%)	R\$ 1.887.009,93	R\$ 2.038.435,16	R\$ 2.462.393,25	R\$ 2.057.916,83
CSLL (9%)	R\$ 169.830,89	R\$ 183.459,16	R\$ 221.615,39	R\$ 185.212,51
Recolher	R\$ 169.830,89	R\$ 183.459,16	R\$ 221.615,39	R\$ 185.212,51
IRPJ + CSLL	R\$ 478.332,54	R\$ 517.198,35	R\$ 626.014,27	R\$ 522.198,65

Fonte: Realizado pelos autores.

4.1.2 APURAÇÃO PELO LUCRO REAL TRIMESTRAL

A alíquota neste regime e de IRPJ 15% e CSLL 9%. Não foi apresentado pela empresa os valores de adição e exclusão (LALUR e LACS), portanto não levaremos em consideração esses dados. O Lucro Real será substituído pelo Lucro Contábil.

Figura 3: Resultados Lucro Real Trimestral

Lucro	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
LAIR	R\$ 786.254,14	R\$ 849.347,98	R\$ 1.025.997,19	R\$ 857.465,34
IRPJ (15%)	R\$ 117.938,12	R\$ 127.402,20	R\$ 153.899,58	R\$ 128.619,80
Adicional (10%)	R\$ 72.625,41	R\$ 78.934,80	R\$ 96.599,72	R\$ 79.746,53

Recolher	R\$ 190.563,53	R\$ 206.337,00	R\$ 250.499,30	R\$ 208.366,34
CSLL (9%)	R\$ 786.254,14	R\$ 849.347,98	R\$ 1.025.997,19	R\$ 857.465,34
Recolher	R\$ 70.762,87	R\$ 76.441,32	R\$ 92.339,75	R\$ 77.171,88
IRPJ + CSLL	R\$ 261.326,41	R\$ 282.778,31	R\$ 342.839,04	R\$ 285.538,22

Fonte: Realizado pelos autores.

4.1.3 COMPARAÇÃO DE RESULTADOS

Figura 4: Resultados dos Regimes Tributários em comparativo.

Regimes	IRPJ	CSLL	Total
Lucro Presumido	R\$ 1.383.625,86	R\$ 760.117,95	R\$ 2.143.743,81
Lucro Real	R\$ 855.766,16	R\$ 316.715,82	R\$ 1.172.481,98
	Diferença		R\$ 971.261,83

Fonte: Realizado pelos autores.

Chega-se ao resultado de que o Lucro Real seria o regime ideal para empresa, pois houve uma economia substancial em comparação ao Lucro Presumido, ou seja, este montante poderia ser aplicado ou reinvestido na própria empresa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo notificou a importância em se escolher o regime tributário correto, detalhando que influencia decisivamente no resultado da empresa.

O valor significativo de R\$ 971.261,83 (Novecentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), definiria a continuidade em alta escala no mercado financeiro atual, já que se tem uma enorme competitividade. Além de possuir um maior giro de caixa, o montante poderia ser aplicado ou reinvestido na mesma. Tendo como cenário atual uma crise histórica e sem precedentes, comprova

os dados que a escolha do regime de tributação tem relevante importância, pois pode comprometer a continuidade de uma empresa.

6. REFERÊNCIAS

ALCAÍDE, Mikaelle. Planejamento Tributário: Um estudo voltado para empresas que buscam sucesso na escolha do seu regime tributário. **Revista Executive On-line**, Bebedouro, n. 1, p. 156-171, 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Capítulo XIII – Lucro Presumido**. 31 dez. 2017. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2018.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Capítulo XIV – Lucro Arbitrado**. 31 dez. 2017. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-xiv-lucro-arbitrado-2018.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. Subsecretaria de Tributação e Contencioso. **IRPJ (Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas)** 22 mai. 2018. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/IRPJ>>. Acesso em: 3 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. Subsecretaria de Tributação e Contencioso. **CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)** 30 jul. 2015.

Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/CSLL>>.

Acesso em: 3 jun. 2018

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Título I: Dos Princípios Fundamentais. Brasília, **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília, **Sistema Tributário Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 1 jun. 2018.

COSTA, Gildevan. **Lucro Real x Lucro Presumido x Simples Nacional: Um comparativo entre os regimes de tributação**: Brasília, 2017. 22f. Trabalho Conclusão Curso – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

FABRETTI, Láudio. **Contabilidade Tributária**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GODOY, Arilda. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista Administração Empresas**. São Paulo, n. 2, p. 57-63, mar/abr. 1995.

PEREIRA, Viviane. Planejamento Tributário e sua Importância para a Redução Legal dos Impostos nas Organizações. **Caderno Organização Sistêmica**. N. 2, p. 40-52, jul/dez. 2013.

SANTOS, Adileia. Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. **Anais dos Trabalhos Científicos – 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade**, Gramado, n. 361, p. 1-12, ago. 2008.

SANTOS, Antonio. Planejamento Fiscal, Evasão Fiscal, Elisão Fiscal: O fiscalista no seu labirinto. **Nomos - Revista Curso Mestrado Direito UFC**. n. 2, p. 227-266, fev. 2010.

SILVA, Daniel. A Finalidade Extrafiscal do Tributo e as Políticas Públicas no Brasil. **Prismas**, Brasília, n. 1, p. 98-122, jan/jul 2007.

SILVA. Fábio. Planejamento Tributário. **PUC**, Goiânia, mar. 2011.

SIQUEIRA, Eurípedes. Planejamento Tributário. **Revista CEPPG - Centro de Ensino Superior de Catalão**. n. 25, p. 184-196, jul/dez. 2011.